

[Handwritten Signature]



3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 432829
16 Dez 2010 - PAGINA 1/11
Emis. R\$ 19.44

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR A.R. / CE

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
SENAR A.R./CE**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art.1º - o Conselho Administrativo, será o órgão máximo no âmbito do SENAR Administração Regional do Ceará, organizado na forma do art.18 do Regimento Interno do SENAR - Administração Central, e reger-se-á por este Regimento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Conselho Administrativo compete a função de cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo do SENAR Administração Central e especificamente:

- I – fixar a política de atuação da Administração Regional e estabelecer normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer às diretrizes gerais;
- II – aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos encaminhando-os para a Administração Central para consolidação;
- III – aprovar o balanço geral, as demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual das atividades e encaminha-los à Administração Central para consolidação;
- IV – aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e tabela de remunerações correspondentes, inclusive diárias, bem como a realização de **processo seletivo** para a contratação dos empregados do quadro efetivo da Administração Regional;
- V – decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VI – fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no Regimento Interno;
- VII – fixar outras atribuições do Superintendente, além das estabelecidas no Regimento Interno do SENAR – AR/CE e as atribuições dos demais órgãos da entidade;
- VIII – aplicar penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação de mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;



3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

- IX – fixar o valor do jeton e das diárias para os membros do Conselho Administrativo e Fiscal Regional;
- X – fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo e da verba de representação da Presidência, cuja aplicação deverá ser devidamente comprovada;
- XI – estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XII – aprovar o seu Regimento Interno, o da Administração Regional, o do Conselho Fiscal Regional, e o Regimento da Superintendência, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;
- XIII – Solucionar os casos omissos no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.3º - O Conselho Administrativo do SENAR / AR-CE será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, assim constituído:

- I – O Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC-CE, que será o presidente nato;
- II – Um (01) representante da Administração Central, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR - AC;
- III – O Presidente da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Ceará – FETRAECE;
- IV – Dois (02) representantes de segmentos das classes produtoras;

§ 1º – Na ausência do Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará, a presidência do Conselho será exercida pelo 1º vice-presidente da entidade;

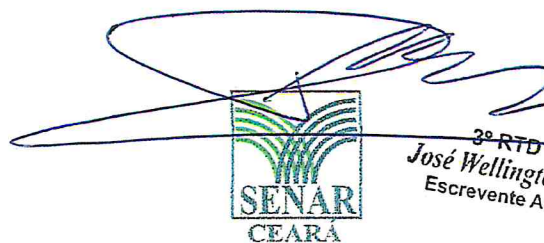
§ 2º – Os representantes dos diversos segmentos das classes produtoras serão indicados pelo presidente do Conselho Administrativo.

Art.4º - O Conselho Administrativo terá mandato de 03 (três) anos coincidente com o mandato da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará.

Art.5º - Os membros do Conselho Administrativo assumirão suas funções após a assinatura no Livro de Registros dos Termos de Posse e apresentação da declaração de bens atualizada.

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 Fax: (85) 3535-8001
ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR-AR/CE
CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará

Gerardo Angélim de Albuquerque
Assessor Jurídico



So. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 432829
16 Dez 2010 - PAGINA 4/11
Emiss. R\$ 19.44

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

Parágrafo Único – Considerando a possibilidade de substituição do titular pelo suplente, este também apresentará sua declaração de bens por ocasião da sua indicação.

Art.6º - É vedada a substituição dos membros do Conselho Administrativo por procuração, prepostos ou mandatários.

Art.7º - Somente será possível a substituição do membro titular pelo suplente nos casos em que existam relevantes razões, e desde que seja previamente justificada a substituição perante a presidência do Conselho.

Art.8º - O conselheiro que faltar sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, será substituído pelo respectivo suplente, até que o Presidente da entidade a qual o Conselheiro está vinculado, proceda à indicação do novo membro.

Art.9º - Nas Decisões do Conselho Administrativo, cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo as decisões tomadas por maioria simples de seus Membros.

Art. 10 - O Conselho Administrativo somente poderá deliberar quando houver a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.

Parágrafo Único – Todas as Decisões do Conselho só terão eficácia se transformadas em Resoluções.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS MEMBROS E DO SECRETARIADO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art.11 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

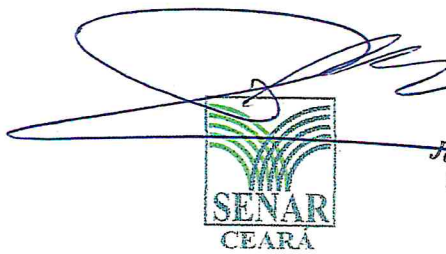
I – cumprir a política de atuação do SENAR / AR-CE, emanada do Conselho Deliberativo do SENAR Administração Central, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão;

II – representar a Administração Regional, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores, podendo delegar estes mesmos poderes ao Superintendente;

ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR-AR/CE

Gerardo Angélim de Albuquerque
Assessor Jurídico

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001
CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará



3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

- III – presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;
 - IV – assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais a Administração Regional seja parte;
 - V – autorizar o superintendente a assinar convênios e contratos, referendando-os posteriormente;
 - VI – assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;
 - VII – escolher e nomear o Superintendente e estabelecer a sua remuneração;
 - VIII – autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviço;
 - IX – cumprir o Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do SENAR, (Resolução 001/CD, de 22/02/2006), nos processos de Dispensa ou Inexigibilidade, assim como os processos por meio de licitações em suas diversas modalidades;
 - X – indicar e dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal Regional;
 - XI – nomear os chefes dos órgãos internos da superintendência por proposta do Superintendente;
 - XII – avocar à sua análise de julgamento ou decisão de quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que tenham sido por este avocado;
 - XIII – O Presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao Superintendente ou funcionário do SENAR, as atribuições previstas nos incisos II, IV, VI, VIII, e XI.
 - XIV – expedir ofícios, baixar portarias ou atos semelhantes que se fizerem necessários à administração interna ou externa.
- Parágrafo Único** – Poderá o Presidente do Conselho Administrativo, decidir, excepcionalmente, “AD REFERENDUM” do Conselho, sobre matérias que dado ao seu caráter de urgência ou ameaça de grave dano ao Patrimônio do SENAR – AR/CE, não possam aguardar a convocação de reunião do Conselho.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.12 - Aos membros do Conselho Administrativo cabem as seguintes atribuições:

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8064
CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará

**ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR-AR/CE**

Gerardo Angelim de Albuquerque
Assessor Jurídico



3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 432829
16 Dez 2010 - PAGINA 6/11
Emls. R\$ 19.44

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

- I - comparecer às reuniões;
- II - deliberar sobre assuntos relativos à direção superior da Administração Regional;
- III - aprovar normas e os Regimentos Internos da Administração Regional, do Conselho Fiscal, do Conselho Administrativo e da Superintendência;
- IV - aprovar planos anuais e plurianuais de trabalho, orçamento, balanço geral e demais peças contábeis;
- V - aprovar Plano de Cargos e Salários e Tabela de Remuneração;
- VI - assinar as atas e decisões do Conselho;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas aplicáveis ao Conselho;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas por ato emanado da autoridade competente.

Art.13 - O membro do Conselho Administrativo que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão, comunicará o fato à Superintendência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Único - A comunicação será dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão, indicando essa circunstância ao Presidente do Conselho Administrativo.

Art.14 - No caso de vacância da função do membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá até que seja designado novo membro.

Art.15 - Ocorrendo vacância por motivos de faltas às reuniões, caberá ao Presidente do Conselho Administrativo agir na forma do art.7º deste Regimento.

Art.16 - Os membros do Conselho Administrativo não terão remuneração, mas farão jus à diária e jeton, a cada reunião que comparecerem.

§ 1º - Terão direito à diária somente os Conselheiros residentes fora do município sede do SENAR/AR - CE.

§ 2º - Com relação aos conselheiros servidores da Administração Federal Direta ou Indireta, será aplicado o disposto na lei nº 7.773, de 14/02/1989 e resolução nº 05, de 12/04/1993, da Secretaria de Planejamento.

Rua Major Weyne, 319 - Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001
CEP 60415-730 - Fortaleza - Ceará

ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR-AR/CE

Gerardo Angelim de Albuquerque
Assessor Jurídico



3º RTD/ RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

§ 3º – Não terá direito a jeton, o membro que esteve ausente, ainda que justificada a sua falta.

§ 4º – O Presidente do Conselho Administrativo receberá verba de representação conforme estabelecido no inciso XII do art.9º do Regimento Interno da Administração Regional, não fazendo jus a jeton.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art.17 – Ao Superintendente da Administração Regional, como Secretário do Conselho, na forma do inciso XIII do art.27 do Regimento Interno do SENAR, inciso XIV do art.17 do Regimento Interno da Administração Regional, cabe desempenhar as seguintes atribuições;

I – apoiar o Conselho no desempenho de suas funções regulamentares, organizar as agendas, receber e analisar as proposições, preparar as pautas das reuniões, secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e lavrar as ATAS respectivas, manter sob guarda os documentos pertinentes e divulgar as decisões do Colegiado através de Resoluções.

II – executar outras atribuições que lhe forem designadas.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos eventuais deste, será designado pelo Presidente do Conselho um Secretário “ad hoc”.

TÍTULO III DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS

Art.18 – A freqüência dos membros do Conselho às reuniões será registrada em livro próprio, que ficará sob guarda e responsabilidade do Secretário do Conselho.

Art.19 – A pauta das reuniões, na qual constam os assuntos a serem deliberados e as proposições serão distribuídas aos membros do colegiado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001
CEP 60415-730 - Fortaleza - Ceará

**ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR-AR/CE**

Gerardo Angelim de Albuquerque
Assessor Jurídico



3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE 8
Registro No. 432829
16 Dez 2010 - PAGINA 8/11
Emis. R\$ 19.44

3o RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

Art.20 – Para as reuniões extraordinárias observar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para a remessa das proposições que serão objeto de deliberação.

Art.21 – Terão prioridade os assuntos relativos ao Balanço Geral, Planos Anuais e Plurianuais, Orçamento e outros que necessitem deliberação imediata.

Parágrafo Único – Assuntos que mereçam um exame mais detalhado poderão ter a sua discussão suspensa e transferida para outra reunião.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.22 – O Conselho Administrativo reunir-se-á, quadrimestralmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.23 – As reuniões serão convocadas, quadrimestralmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as extraordinárias com 05 (cinco) dias.

§ 1º – A convocação quadrimestral para as sessões ordinárias poderá ser substituída por uma só convocação, de abrangência anual, desde que esta assinale datas prefixadas, mês a mês.

§ 2º – As reuniões extraordinárias do Conselho, só serão realizadas para a apreciação de matéria urgente.

Art.24 – As matérias, objeto da pauta dos trabalhos, serão encaminhadas à Secretária do Conselho sob a forma de proposição, na qual constará a origem, assunto e justificativa da proposta.

Art.25 – O Conselho Administrativo somente poderá reunir-se quando estiverem presentes, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

Art.26 – Nas decisões do Conselho Administrativo cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo mais, ao Presidente, o voto de qualidade, sendo as decisões tomadas por maioria simples de seus membros.

Art.27 – A ordem dos trabalhos será a seguinte.

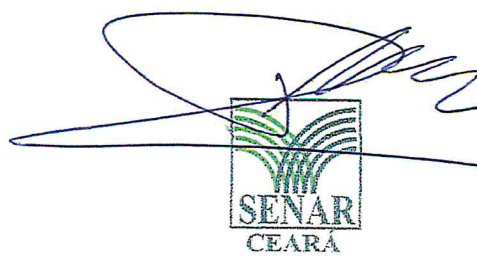
I – abertura da reunião pelo Presidente;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, salvo no caso de reuniões extraordinárias;

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001
CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará

ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR-A.R./CE

Gerardo Angelim de Albuquerque
Assessor Jurídico



3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 432829
16 Dez 2010 - PAGINA 9/11 9
Emls. R\$ 19.44

3o RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

III – leitura da pauta, com identificação da origem das proposições;

IV – discussão dos assuntos a serem deliberados;

Art.28 – Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão ATAS, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único – Das atas serão extraídas cópias para a distribuição aos conselheiros.

Art.29 – As atas serão numeradas, ordinal e, consecutivamente, e delas constarão necessariamente, os seguintes elementos;

I – natureza, data, hora e local da reunião;

II – indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;

III – indicação de quem presidiu a reunião;

IV – resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior, no caso de reuniões ordinárias;

V – histórico sumário dos assuntos tratados e das deliberações tomadas;

VI – assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;

VII – encerramento e assinatura dos presentes.

Art.30 – Dos Atos normativos emanados das deliberações do Conselho, emitir-se-ão Resoluções, que serão numeradas cronologicamente e distribuídas.

Art. 31. – Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho poderá receber verba de representação conforme o inciso XII, do art. 9º do Regimento Interno do SENAR – AR/CE.

Art. 32. – As diárias e jetons serão pagos aos Conselheiros presentes em cada reunião, obedecendo aos critérios normatizados pela Regional e com observância ao Regulamento de Concessão de Diárias do SENAR, aprovado por meio da Resolução 039/07/CD, de 30 de outubro de 2007, e o pagamento da passagem necessária ao seu deslocamento entre o Estado ou Município de sua residência e Fortaleza. Para os residentes na Capital, serão pagos Jetons.

Rua Major Wayne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001
ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR-AR/CE
CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará

Gerardo Angelim de Albuquerque
Assessor Jurídico



3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1432829
18 Dez 2010 - PAGINA 10/11
Emls. R\$ 19,44

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

Art. 33 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por maioria de votos do Conselho Administrativo, observados os fundamentos do Regimento Interno da Administração Regional.

Fortaleza, 07 de junho de 2010

JOSE RAMOS TORRES DE MELO FILHO
Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 000.082.301-53
100132160-1 – MIN. DA DEFESA

Conselheiros:

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA FILHO
CPF: 000149663-87
RG: 150247 – SSP/CE

JOÃO NICÉDIO ALVES NOGUEIRA
CPF: 090166433-20
RG: 322974 – SSP/CE

JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
CPF: 205265123-34
RG: 688703 – SSP/CE

ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR
CPF: 258558403-87
RG: 1172593 – SSP/CE

Aprovado na Reunião do Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR Administração Regional do Ceará, realizada em 07/06/2010.

**ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR-A.R./CE**

Gerardo Angélim de Albuquerque
Assessor Jurídico

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001
CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará



3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
 Registro No. 1.452829
 16 Dez 2010 - PAGINA 11/11
 Emis. R\$ 19,44
 3º RTD / RPJ
 José Wellington Alencar
 Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-A.R./CE

CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 002/2010/CA

07 de junho de 2010

O Conselho Administrativo, com base no que dispõe:

O Art. 9º, inciso XIV, do Regimento Interno do SENAR AR/CE;

Resolve, em função:

1. do Parecer Favorável do Conselho Administrativo, composto pelos Conselheiros JOSÉ RAMOS TORRES DE MELO FILHO, Presidente; JOÃO NICÉDIO ALVES NOGUEIRA, representante da OCB/CE; JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, representante da FETRAECE, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA FILHO, representando o SENAR Administração Central e ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR, representante do SEBRAE/CE.
2. e do que foi deliberado na reunião do Conselho Administrativo do SENAR/CE, realizada em data de 07 de junho de 2010.

Aprovar

A Proposta de Alteração do Regimento Interno do Conselho Administrativo do SENAR- AR/CE.

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
Código nº 006001 - R\$	14,50
Fermeju 5% - R\$	2,16
Ferc	2,28
Outros disp.	
Desconto	
Total	R\$ 19,44
Selo nº 139282	* Via

JOSÉ RAMOS TORRES DE MELO FILHO
 Presidente do Conselho Administrativo



319 – Jardim América – Fone: (85) 3535-8000 – Fax: (85) 3535-8001
 CEP: 60.415-730 – Fortaleza – Ceará

